

Artigo 4.º — Ficam elevadas para 2 (duas) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes das seguintes classes: Assessor Jurídico Chefe de Universidade; Assistente Jurídico; Assistente Jurídico Chefe; Procurador de Universidade Chefe; Procurador de Universidade Subchefe Nível I.

Artigo 5.º — Ficam elevadas para 6 (seis) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes das seguintes classes: Cirurgião-Dentista, Cirurgião-Dentista Encarregado; Cirurgião-Dentista Chefe; Cirurgião-Dentista I a IV; Cirurgião-Dentista (Cirurgião Bucocomaxilofacial) I a IV; Médico I a IV.

Artigo 6.º — O valor da gratificação a que se refere o artigo 1.º será computado no cálculo da gratificação de Natal de que cuida o Título XII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, devendo aplicar-se, para esse fim, o disposto no parágrafo único do artigo 123 da mesma lei complementar.

Artigo 7.º — Sobre o valor da gratificação prevista no artigo 1.º incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, de que trata o Título XIII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 8.º — A gratificação prevista no artigo 1.º não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser computada no cálculo dos proventos.

Artigo 9.º — Aplicam-se também aos funcionários e servidores do Quadro de Pessoal não docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" as disposições deste decreto.

Artigo 10 — Aplicam-se aos inativos as disposições deste decreto.

Artigo 11 — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 12 — Ficam reabertos, por 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto, os prazos de opção previstos no § 1.º do artigo 1.º e no § 2.º do artigo 12 do Decreto n.º 24.925, de 17 de março de 1986.

Artigo 13 — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.503, DE 16 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para subscrição de ações da Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora — CAIC*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	15.000.000,00	
	Subtotal	15.000.000,00	
	TOTAL	15.000.000,00	
Projetos			
	Subscrição de Ações da CAIC		
04.8.035.7.095		15.000.000,00	15.000.000,00
	TOTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00

Suplementação		Cz\$
07	Gabinete do Governador	
	Administração Indireta	
07.90	Cia. Agrícola Imobiliária Colon. — CAIC	
	TOTAL	15.000.000,00
	3.ª Quota	15.000.000,00

**DECRETO N.º 25.504, DE 16 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 17.944.653,00 (dezesete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 17.738.403,00 (dezesete milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	213.120,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.849.080,00
	Subtotal	2.062.200,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	206.250,00
	Subtotal	206.250,00
	TOTAL	2.268.450,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Desenv. Melhor. Inf. Apoio Setor Agropec.			
04.07.021.1.454		206.250,00	206.250,00
Atividades			
Coord. e Administração Geral da Pasta			
04.07.021.2.157	1.148.820,00		1.148.820,00
Manutenção de Próprios			
04.07.021.2.545	913.380,00		913.380,00
	TOTAIS	2.062.200,00	2.268.450,00

13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral	
3.1.2.0	Material de Consumo	149.500,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.081.400,00
	Subtotal	2.230.900,00
	TOTAL	2.230.900,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência Técnica Integral			
04.18.111.2.164	1.800.000,00		1.800.000,00
Manutenção de Próprios			
04.18.111.2.549	430.900,00		430.900,00
	TOTAIS	2.230.900,00	2.230.900,00

Suplementação		Cz\$
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	
3.1.2.0	Material de Consumo	678.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.205.403,00
	Subtotal	1.883.403,00
	TOTAL	1.883.403,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. da Coord. da Pesquisa Agropecuária			
04.10.021.2.165	5.900,00		5.900,00
Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.2.166	793.680,00		793.680,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.10.055.2.553	279.480,00		279.480,00
Manutenção de Próprios			
04.10.055.2.554	795.960,00		795.960,00
Processamento de Dados			
04.10.055.2.556	8.383,00		8.383,00
	TOTAIS	1.883.403,00	1.883.403,00

13.04	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais	
3.1.2.0	Material de Consumo	297.100,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.300,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	7.196.500,00
	Subtotal	7.496.900,00
	TOTAL	7.496.900,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Pesquisa, Preserv. Exploração Rec. Naturais			
04.17.103.2.168	6.836.500,00		6.836.500,00
Manutenção de Próprios			
04.17.103.2.559	623.200,00		623.200,00
Processamento de Dados			
04.17.103.2.561	37.200,00		37.200,00
	TOTAIS	7.496.900,00	7.496.900,00

Suplementação		Cz\$
13.06	Coordenadoria de Abastecimento	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.054.000,00
	Subtotal	4.054.000,00
	TOTAL	4.054.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. da Coordenadoria de Abastecimento			
04.16.021.2.169	4.054.000,00		4.054.000,00
	TOTAIS		4.054.000,00

13.06	Coordenadoria Sócio Econômica	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00
	Subtotal	11.000,00
	TOTAL	11.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Est. Pesq. p/ Estab. da Polít. Desenv. Agríc.			
04.18.045.2.160	11.000,00		11.000,00
	TOTAIS	11.000,00	11.000,00

Redução		Cz\$
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	206.250,00
	Subtotal	206.250,00
	TOTAL	206.250,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
04.07.021.2.157		206.250,00	206.250,00
	TOTAIS	206.250,00	206.250,00

Suplementação		Cz\$
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
13.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	2.268.450,00
	3.ª Quota	2.268.450,00
13.02	Administração Direta	
	Coord. de Assistência Técnica Integral	
	TOTAL	2.230.900,00
	3.ª Quota	2.230.900,00
13.03	Administração Direta	
	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	
	TOTAL	1.883.403,00
	3.ª Quota	1.883.403,00
13.04	Administração Direta	
	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais	
	TOTAL	7.496.900,00
	3.ª Quota	7.496.900,00
13.05	Administração Direta	
	Coordenadoria de Abastecimento	
	TOTAL	4.054.000,00
	3.ª Quota	2.204.000,00
	4.ª Quota	1.850.000,00
13.06	Administração Direta	
	Coordenadoria Sócio-Econômica	
	TOTAL	11.000,00
	3.ª Quota	11.000,00

Redução		Cz\$
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
13.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	206.250,00
	3.ª Quota	206.250,00

**DECRETO N.º 25.505, DE 16 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento visando ao atendimento de Despesas Correntes*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.810.683,00 (dezoito milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e três cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 15.745.683,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento	
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral	
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.085.031,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	2.950.468,00
	Subtotal	15.035.499,00
	TOTAL	15.035.499,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência Técnica Integral			
04.18.111.2.164	15.035.499,00		15.035.499,00
	TOTAIS		15.035.499,00
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
3.1.2.0	Material de Consumo	710.184,00	